



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00583/2018 do Vereador Souza Santos (PRB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "ANIMAL LEGAL" visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de São Paulo.

Parágrafo Único. O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - Controle de Zoonoses, a gestão e competência deste programa.

Art. 4º Os servidores designados para as visitas domiciliares, deverão preencher o questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde - Controle de Zoonoses.

Art. 5º O formulário de pesquisa deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) condições de abrigo.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.